

*Tribunal Regional Eleitoral. Estado de Mato Grosso. Resolução número quarenta. Posse de Prefeito. O Desembargador Antônio de Arruda, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, faz saber que o Tribunal, em sessão de hoje, resolveu baixar as seguintes instruções para a posse do Prefeito: Artigo primeiro – O Prefeito tomará posse perante a mais alta autoridade judiciária da comarca, sempre que a Câmara Municipal por qualquer motivo, não se reunir para esse fim, até trinta dias após a diplomação. A autoridade judiciária terá cinco dias de prazo para deferir a mencionada posse. Artigo segundo. Nas comarcas onde houver mais de uma vara, a competência estabelecida nesta resolução caberá ao Juiz da primeira vara. Cuiabá, vinte e dois de abril de mil novecentos e cinqüenta e dois. a) Antônio de Arruda – Presidente. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Cuiabá, vinte e quatro de abril de mil novecentos e cinqüenta e dois. Eu, Constância Pereira Borges, Oficial Judiciário Classe “J”, o escrevi.*

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Resolução nº 40 de 22 de abril de 1952. In: \_\_\_\_\_. **Livro para Registro de Resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: 1950-1960.** Cuiabá, 1950-1960. Registro nº 40. Fl. 14 [anverso]. [Manuscrito].